



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 163/2018	
Referência	Processo nº 1062502/2017	
Interessado	MARIA JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO – ME (LUMENS ENERGIA)	

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração em desfavor da empresa Maria José de Oliveira Candido – Me (Lumens Energia).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o Processo nº 1062502/2017, que versa sobre Auto de Infração (300025262/2017) contra a pessoa jurídica MARIA JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO – ME (LUMENS ENERGIA), lavrado em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/02/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a execução dos serviços de reposição de lâmpadas para atender a Prefeitura Municipal de Cajazeiras; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa Intempestiva, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do Confea para análise desta Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerado da Infração conforme Protocolo 1062201/2017, deferido em 13/03/2017; **considerando** que as alegações apresentadas pela empresa na sua defesa procedem, uma vez que a mesma protocolou o pedido de registro de pessoa jurídica em 16/02/2017, antes da lavratura do auto de infração citado, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica MARIA JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO – ME (LUMENS ENERGIA), os termos da Resolução 1008/04, do Confea, uma vez que a empresa requerente foi autuada, estando com o pedido de registro devidamente protocolado nos termos da Lei 5.194/66 e Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)